



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

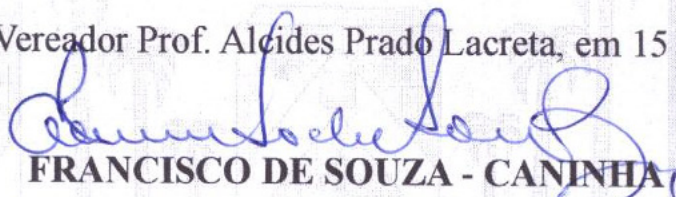
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 068 /2016
CM-PALMITAL 15 / 02 /2016

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Interno, seja oficiado a **Ilustríssima Senhora Paula Bond Peixoto, DD Promotora de Justiça do Fórum da Comarca de Palmital**, solicitando-lhe sejam tomadas as providências cabíveis acerca da Prefeita Municipal, a Senhora Ismênia Mendes Moraes, tendo em vista que, até a presente data, não deu cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal nº 2.681, de 13 de abril de 2015**, cuja cópia segue anexa.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacrete, em 15 de fevereiro de 2016.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Emovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR oito votos a favor
SESSÃO Ordinária DE 15 / 02 /2016


Adriana Polisini
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 15 / 02 /2016


Adriana Polisini
Presidente

ENCAMINHADO
Em 16 / 02 /2016
Ofício nº 35 /2016

Ref:
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.681 DE 13 DE ABRIL DE 2.015

Do Vereador Francisco de Souza – Caninha

Dispõe sobre a publicação de informações sobre servidores vinculados aos Poderes Públicos do Município, no Portal da Transparência de seus respectivos órgãos, e dá outras providências.

ADRIANA POLISINI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, bem como do Poder Legislativo, deverão incluir no Portal da Transparência de seus respectivos órgãos, uma relação contendo as seguintes informações sobre seus servidores:

- I - nome completo;
- II - cargo que ocupa;
- III - unidade em que exerce o cargo;
- IV - carga horária semanal; e,
- V - valor total dos vencimentos.

§ 1º A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, caso entendam ser necessário, expedirão instruções para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

publicação. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de
abril de 2015.


ADRIANA POLISINI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de
Palmital, em 13 de abril de 2015.


LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Diretor Geral